

Nº 94 - DOE – 16/05/2023 - p.27

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS INSTITUTO ADOLFO LUTZ

Portaria DG/IAL nº 08, de 12 de maio de 2023

A Diretora Geral do Instituto Adolfo Lutz, no uso de suas competências delineadas no artigo 38 do Decreto 55.601, de 22 de março de 2010, e considerando:

- a necessidade de proteção do patrimônio científico dos Instituto Adolfo Lutz, nos termos do artigo 272 da Constituição do Estado de São Paulo, de 5 de outubro de 1989; e
- que os dados de sequenciamento genético de agentes infecciosos provenientes de amostras recebidas para fins de investigação epidemiológica são, tal qual os agentes, de guarda e propriedade institucional.

Resolve:

Art. 1º - Regulamentar o compartilhamento de dados brutos de sequenciamento de agentes infecciosos realizados no Instituto Adolfo Lutz.

Art. 2º - Somente será permitido o compartilhamento de dados e/ou arquivos brutos do sequenciamento genético de agentes infecciosos realizados no Instituto Adolfo Lutz – .fastQ, .fast5, .BAM, entre outros – com outras instituições, públicas ou privadas, mediante os dispositivos a seguir:

- a) Projeto de Pesquisa aprovado na instituição que preveja tal compartilhamento, conforme regramentos de seu Conselho Técnico Científico; ou
- b) Acordo de cooperação celebrado entre o Instituto Adolfo Lutz e a Instituição que receberá tais dados.

Parágrafo único – os dados gerados após análise dos dados brutos, como exemplo os arquivos .fasta, assim como as sequências depositadas em bancos públicos de genomas, não são considerados dados brutos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.